



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI Nº 223/2006

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo, com fulcro no art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, diretamente ou mediante subconcessão total ou parcial, observadas as disposições legais aplicáveis, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água do **Distrito de CABORGES**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Parágrafo Único – Fica prorrogado o prazo de concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água da Sede do Município de SERRANÓPOLIS DE MINAS, pelo tempo coincidente com o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artº 2º - No contrato de concessão o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG fixarão todas as condições necessárias à prestação dos serviços.

Art. 3º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do Município para implantar unidades e redes do sistema de abastecimento de água.

Parágrafo Primeiro – Fica a CONCESSIONÁRIA isenta também do pagamento de *royalties* ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do Município.

Parágrafo Segundo – Os benefícios previstos no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, no caso de subconcessão, estender-se-ão ao SUBCONCESSIONÁRIO.

Art. 4º – Os serviços concedidos por esta lei, serão prestados aos usuários de acordo com o estabelecido em Decreto Estadual que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, 14 de Dezembro de 2006


Elpídio Ribeiro Neto

Prefeito Municipal
CPF: 733.323.646-34